



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



Parecer Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Confecção de 10 unidades uniforme (Camisa gola polo padronizada com logo do IPASECAP).

Cuida-se de aquisição direta de 10 unidades uniforme (Camisa gola polo padronizada com logo do IPASECAP) a fim de atender a necessidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando que o valor da aquisição é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Buscou-se a cotação mínima de três fornecedores, sendo os seguintes valores totais:

Rosa Lyli Malharia: R\$490,00; Saron Malharia LTDA: R\$500,00; Majhun Malharia: R\$750,00

Neste interim, restando à administração a escolha da opção mais econômica.

O valor encontra-se adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da aquisição, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: (...) *para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a aquisição dos itens por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da aquisição, nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 22 de novembro de 2021


Walciney Rosa

Assessor Jurídico – OAB/PA 10994